



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Aquisição de mobiliários para equipar as unidades de ensino do Sistema Municipal de Educação de Taubaté EMEIEF Benedito José dos Santos, EMEF Bráz Silvério Lemes e EMEF Dom José Antônio do Couto, por meio de Emendas Impositivas disponibilizadas para o exercício de 2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

A qualidade do ambiente escolar desempenha um papel fundamental no processo de ensino e aprendizagem. Um dos aspectos essenciais para garantir um ambiente adequado e favorável ao desenvolvimento dos alunos é a presença de mobiliário escolar apropriado. Mesas, cadeiras, armários e outros equipamentos devem ser escolhidos levando em consideração fatores como ergonomia, acessibilidade e durabilidade.

Ambientes mal equipados podem comprometer a interação entre alunos e professores, prejudicando o rendimento escolar. Estudos demonstram que salas de aula bem planejadas, com cadeiras e mesas ajustáveis, promovem maior engajamento e melhor desempenho acadêmico.

Outro fator importante é a adaptação do mobiliário às necessidades específicas de cada faixa etária. Alunos da educação infantil necessitam de cadeiras e mesas menores, enquanto estudantes do ensino médio e superior exigem mobiliários mais robustos e adaptáveis.

O investimento em mobiliário adequado não se trata apenas de uma questão estética, mas sim de uma necessidade para a promoção da saúde, do conforto e da aprendizagem eficaz. Escolas e gestores educacionais devem priorizar a aquisição de materiais de qualidade, que atendam às normas de segurança e ofereçam um ambiente acolhedor e funcional para todos os alunos.

Dessa forma, assegurar um mobiliário escolar adequado é um passo essencial para a construção de um sistema educacional mais eficiente e inclusivo, promovendo o bem-estar dos estudantes e contribuindo para um melhor aproveitamento pedagógico.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inciso II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

O item não se aplica a presente proposta de contratação, tendo em vista que não há Plano Anual de contratações vigente na Prefeitura Municipal de Taubaté.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21).

A contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar está alinhada à proposta da Secretaria Municipal de Educação de viabilizar ambientes adequados aos alunos e servidores municipais.

Na contratação em tela também serão abordados os critérios de economicidade e responsabilidade fiscal, visando assegurar a continuidade de ações governamentais necessárias para o atendimento à Municipalidade.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 1º e 2º, art. 19, Lei 14.133/21)

Acerca do catálogo eletrônico de padronização, informamos a inaplicabilidade do mesmo, visto que para a presente licitação não há objeto semelhante, conforme demonstrado a seguir:



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

- 6.1. Apresentação de catálogo legível e com imagem, durante o certame licitatório.
- 6.2. Apresentação de Atestado de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, com percentual mínimo de 50%, em sintonia com § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21.
- 6.3. A empresa contratada deverá apresentar prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). As certidões deverão estar em vigor na data da emissão.

7. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (Inciso III, art. 18, Lei 14.133/21)

7.1. O prazo de garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, a serem contados a partir da data de entrega.

7.1.1. O(s) licitante(s), vencedor (es), deverá(ão), apresentar, no ato da entrega dos itens, um Termo de Garantia dos equipamentos (em nome da licitante ou do fabricante), que deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de entrega dos produto junto ao local determinado pela Contratante, contra eventuais defeitos de fabricação do produto, sem qualquer ônus para a contratante, a Prefeitura Municipal de Taubaté.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (Inciso VIII, art. 18, Lei 14.133/21)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com modalidade a ser definida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Taubaté, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor por item e modo de disputa aberto.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inciso IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para a presente contratação, tratando-se de Emendas Impositivas, as unidades contempladas foram consultadas e estimaram, de acordo com a necessidade da escola, a seguinte quantidade:

Nº	Item	Quantidade
1	Estante tipo Escaninho com 06 compartimentos.	2
2	Conjunto Refeitório	4



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3	Lousa de Vidro 3 M x1,20 M	3
---	----------------------------	---

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inciso V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

Embora o custo inicial de compra possa ser maior do que o custo inicial de aluguel, a aquisição de móveis escolares pode ser mais econômica em longo prazo. Depois de efetuada compra, os móveis pertencem à administração e não há mais despesas recorrentes. No caso do aluguel, os pagamentos continuam enquanto os móveis são necessários, o que pode se tornar mais caro ao longo do tempo.

Ao adquirir móveis escolares, a instituição tem controle total sobre o uso, manutenção e personalização dos móveis de acordo com suas necessidades específicas. Não há restrições impostas pelo proprietário do mobiliário. Isso oferece mais flexibilidade e liberdade para adaptar os móveis de acordo com as mudanças nas demandas da escola.

A aquisição de mobiliário escolar pode ser considerada um investimento em longo prazo, pois a administração realizou o estudo para a escola das descrições de cada objeto, fato esse que torna muitas vezes, a qualidade dos móveis adquiridos superior àquela dos móveis disponíveis para aluguel.

Ao adquirir mobiliário escolar, a instituição pode ter acesso aos móveis assim que forem necessários. Não há necessidade de esperar pela disponibilidade de móveis de aluguel ou lidar com atrasos na entrega.

Diante exposto, a administração entende que aquisição dos materiais demonstra-se a melhor opção de atender a premissa de utilização do mesmo nas Unidades Escolares, e com maior vantagem financeira.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Quanto à confecção da estimativa de preços para embasar o certame, certificamos que as pesquisas de preços foram realizadas conforme artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que consiste na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.447, de 12 de dezembro de 2022, no que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Taubaté. Ainda de acordo com o Capítulo VI – Da pesquisa de preços, seguem informações mínimas necessárias sobre a pesquisa de preços que integra esse processo:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Foram consultadas duas fontes eletrônica, o Painel de Preços e o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), visando contratações similares realizadas no âmbito da Administração Pública.

11.5. Valor Global Estimado

Para a aquisição dos itens mencionados no item 09, estima-se o valor global de **13.719** (treze mil e setecentos e dezenove reais e trinta e sete centavos).

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inciso VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

A presente proposta de promoção de certame licitatório tem por objetivo de aquisição de mobiliários escolares (sala de aula e dependências das Unidades) para equipar as Unidades de Ensino subordinadas a Secretaria Municipal de Educação, agraciadas com Emendas Impositivas em 2025, tal aquisição promoverá de um ambiente adequado, harmônico para os estudantes e profissionais das unidades de ensino que irão receber os itens.

A futura aquisição em tela consiste em uma solução simples, e de natureza única, uma vez que somente o fornecimento dos materiais basta para que o objetivo e as necessidades sejam atendidas

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratação em tela deverá ter julgamento por item.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Com a aquisição proposta, pretende-se utilizar os recursos financeiros oriundos de Emendas Impositivas, conforme consta abaixo:

Item	Quantidade	Unidade de Ensino	Emenda Impositiva
Estante tipo Escaninho com 06 compartimentos.	2	EMEIEF Benedito José dos Santos	Nº 144.63- Destinada pelo Nobre Vereador Profº Edson
Conjunto Refeitório	4	EMEF Bráz Silvério Lemes	Nº 144.62- Destinada pelo Nobre Vereador Profº Edson



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lousa de Vidro 3 M x1,20 M	3	EMEF Dom José Antônio do Couto	Nº 144.66- Destinada pelo Nobre Vereador Profº Edson
-------------------------------	---	-----------------------------------	---

Visando adquirir itens necessários para a melhoria continua no ambiente escolar levando em conta a necessidade apontada por cada unidade de ensino.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inciso X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

Não existem providências prévias a contratação, já que não são necessárias adequações ao ambiente.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto que poderão impactar na execução contratual e até mesmo na homologação do objeto.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inciso XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

No que tange aos aspectos ambientais, para os mobiliários recomenda-se a aquisição de mobiliários de qualidade e resistência, de forma que os mesmos sejam duráveis e o impacto ambiental pelo descarte e substituição seja minimizado.

Em questão da lousa, a escolha pelo vidro e não pelo quadro convencional se dá pela maior durabilidade, nitidez melhor do que os quadros de madeira ou fórmica e dispensa de manutenção, fatores estes que contribuem para a redução dos impactos ambientais gerados na produção.

18. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inciso XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21).

O presente estudo técnico preliminar detalha e aborda a necessidade de contratação para a suprir uma demanda específica das unidades mencionadas anteriormente.

O estudo baseou-se na viabilidade técnica e econômica, conforme previsto na Lei n.14.133/2021, bem como no respeito aos princípios de competitividade e vantajosidade. Os requisitos da contratação deverão ser observados, buscando a melhor solução para atender ao interesse público, bem como, o atendimento da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Portanto, conclui-se que a proposta de contratação analisada configura-se como a ação mais adequada ao atendimento da demanda objeto de estudo.

19. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ETP.

A Secretaria de Educação declara para os devidos fins o cumprimento dos requisitos do Estudo Técnico Preliminar, conforme estipulado no §1º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Laura Rechdan Ribeiro
Departamento Executivo de Educação

Samara Regina da Costa
Área de Orçamento e Contratos da Educação

Hélcio Carvalho dos Santos
Secretário de Educação